



# Projecto

## “GENTE ACOLHEDORA”

BOLETIM INFORMATIVO Nº 6 | NOVEMBRO — DEZEMBRO 2006

### PARCEIROS

- **União de Sindicatos do Norte Alentejano**
- **Associação Gente** - desenvolvimento de comunidades rurais
- **Cáritas Diocesana de Portalegre e Castelo Branco**
- **Santa Casa da Misericórdia de Castelo de Vide**
- **Câmara Municipal de Nisa**
- **Câmara Municipal de Alter do Chão**

### NESTA EDIÇÃO:

Nova Lei da Nacionalidade	1 - 2
Legalização: Regularização da permanência de cidadãos estrangeiros	2 - 3
As novidades da Lei da Nacionalidade	4
Reunificação familiar: a pedra angular das admissões de imigrantes	4

## Nova Lei da Nacionalidade

A Lei da Nacionalidade, que recentemente entrou em vigor, trouxe novidades substanciais e novos procedimentos. Com a nova Lei da Nacionalidade, o Governo pretendeu encontrar respostas para uma série de pessoas que se encontram em Portugal, muitas delas sem qualquer ligação a outro território, e que, ao abrigo da legislação anterior, não tinham forma de aceder à nacionalidade portuguesa. Era necessário encontrar um enquadramento para estas pessoas, sobretudo para muitas crianças que aqui nascem e que, apesar de aqui passarem a sua infância e juventude, não tinham, até agora, direito à nacionalidade portuguesa. Trata-se assim de uma forma de integrar estas pessoas na sociedade portuguesa e de combater a exclusão social.

A Lei traz várias novidades, tanto no que res-

peita à nacionalidade originária como no que respeita à nacionalidade derivada. No que respeita à nacionalidade originária, desde logo, a possibilidade de os imigrantes de terceira geração acederem automaticamente à nacionalidade portuguesa, isto é, de os filhos de estrangeiros que já aqui nasceram e que aqui residiam ao tempo do nascimento da criança, serem automaticamente portugueses. Relativamente à nacionalidade originária dos descendentes de imigrantes, houve também alterações relevantes, como a uniformização do prazo de residência legal exigido por lei (que passa a ser de 5 anos para todos).

No que respeita à naturalização, os respectivos requisitos genéricos foram simplificados. Para além disso, foram tipificadas novas situações que possibilitam a aquisição da nacionalidade portuguesa.

Foram, encontradas soluções para os menores que nascem em Portugal e cujos pais estão em situação irregular, ou que, estando em situação regular, não o estão há tempo suficiente para que no momento do nascimento os seus filhos sejam portugueses. A lei veio assim permitir que aqueles menores que completam em Portugal o primeiro ciclo do ensino básico, ou aqueles cujos pais completam, durante a menoridade do filho, cinco anos de residência legal em Portugal, possam aceder à nacionalidade portuguesa. Para além das possibilidades dadas aos menores, o artigo da naturalização traz ainda novidades relativamente aos maiores, desde logo, e entre outras, permitindo o acesso à nacionalidade portuguesa àqueles que se encontram habitualmente em Portugal há dez anos.

(Continua na pag. 2)

## Nova Lei da Nacionalidade (Cont.)

O reforço do critério de “jus solis” significa que o legislador vem agora atribuir uma maior relevância à ligação ao território nacional, que passa a ser um critério determinante

na possibilidade de aceder à nacionalidade portuguesa. Já não se trata apenas do critério de descender de cidadãos portugueses, o chamado “jus sanguinis”, mas, mais do

que isso, o ter nascido em Portugal, o estar neste país há um determinado período de tempo, ou o facto de os pais estarem aqui há um determinado período de tempo.

## Legalização: Regularização da permanência de cidadãos estrangeiros

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, de 8 de Agosto de 2006, todos os cidadãos estrangeiros registados no ACIME, ao abrigo do regime previsto no artigo 71.º do Decreto-Regulamentar n.º 6/2004, de 26 de Abril, no âmbito do denominado “processo dos CTT”, e cujos processos se encontrem ainda pendentes, têm agora nova oportunidade de ver concluído o processo de regularização da sua situação. Para o efeito, irão receber em breve uma convocatória do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF).

Estes cidadãos devem aguardar a recepção da referida comunicação do SEF, na qual este Serviço

lhes dará conhecimento dos passos seguintes a observar no processo tendente à regularização da sua permanência em Portugal. Haverá, designadamente, um número de telefone específico e exclusivo do SEF, que deverão utilizar para efectuar o agendamento do dia da sua deslocação, evitando transtornos e garantindo atendimento célere.

No dia/hora marcados, os cidadãos imigrantes deverão comparecer no SEF, e bastará que façam prova de terem trabalhado em Portugal e feito inscrição na Segurança Social para lhes ser emitida uma prorrogação de permanência para efeitos de estada temporária que lhes permitirá viver e tra-

balhar legalmente no nosso País.

Com a entrada em vigor da nova Lei da Imigração poderão ainda beneficiar dos regimes nela previstos.

Se no dia da deslocação ao SEF, ainda não tiverem os comprovativos necessários para atribuição de uma prorrogação para fins de trabalho, ser-lhes-á ainda assim concedida uma extensão de estadia legal no país, válida por 90 dias, período durante o qual poderão fazer prova da existência de uma relação laboral, com a qual poderão então aceder à regularização da permanência em Portugal para os fins acima indicados.

Embora não esteja ainda em vigor a nova Lei de

## Legalização: Regularização da permanência de cidadãos estrangeiros (cont.)

Imigração que conferirá a Associações de Imigrantes e Sindicatos competências no processo de prova de relação laboral, o SEF terá uma postura pró-activa no apuramento da situação dos trabalhadores, valorando positivamente todos os indícios trazidos a seu conhecimento ou apurados oficiosamente sobre a existência da relação laboral.

### **Regularização ao abrigo do Acordo Luso-Brasileiro sobre Contratação Recíproca de Nacionais**

Os cidadãos brasileiros que não se tenham inscrito no ACIME ao abrigo do artigo 71.º do Decreto-Regulamentar n.º 6/2004, de 26 de Abril, mas reúnam as condições previstas no Acordo Luso-Brasileiro sobre contratação recíproca de nacionais, e ainda não tenham solicitado junto

do SEF a respectiva prorrogação de permanência, podem fazê-lo,

caso preencham os requisitos que nele se encontram previstos, designadamente prova de entrada em território nacional até 11 de Julho de 2003.

O acordo é válido pelo período de cinco anos (isto é, até 11 de Julho 2008), pelo que o processo continua em curso, proporcionando uma oportunidade de regularização aos cidadãos brasileiros cuja entrada no país se tenha verificado até à data atrás indicada.

A regularização de cidadãos brasileiros ao abrigo daquele Acordo passa por três fases distintas a observar junto do SEF, da Inspeção-Geral do Trabalho e do Ministério dos Negócios Estrangeiros, sendo que a primeira fase se traduz na prorrogação da permanência em território nacional junto do SEF.

### **Futuras Medidas de Regularização ao abrigo da nova Lei de Imigra-**

### **ção**

No âmbito da proposta de Lei de Imigração, aprovada em 10 de Agosto de 2006 em Conselho de Ministros, está prevista a atribuição excepcional de autorizações de residência, sem visto de trabalho, aos cidadãos estrangeiros com situação regularizada na Segurança Social, mas sem vínculo laboral, a quem as entidades patronais recusem a celebração de contrato de trabalho, e cuja situação seja atestada por sindicatos e Associações de Imigrantes com assento no Conselho Consultivo para os Assuntos da Imigração.

A proposta de Lei seguiu para a Assembleia da República, onde será debatida no mês de Setembro e Outubro carecendo de ulterior promulgação e regulamentação. O Governo anunciou o seu empenhamento em que o processo se conclua antes de 2006.

## As novidades da Lei da Nacionalidade

As novidades da Lei da Nacionalidade consubstanciam assim o reforço do “ius soli” como critério de atribuição e aquisição da nacionalidade portuguesa e a redução de exigências burocráticas, já que o conceito de residência legal passa a ser preenchido com qualquer título válido, e não apenas com a autorização de residência. Por outro lado, a competência para os processos de naturalização passa de uma autoridade policial, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), para o Ministé-

rio da Justiça, e o contencioso em matéria de nacionalidade transita dos tribunais judiciais para os tribunais administrativos.

Se a anterior Lei da Nacionalidade atribuía algumas vantagens comparativas aos cidadãos dos PALOP's, nomeadamente em termos de prazos, esta vem harmonizar os requisitos para todos os requerentes e por um ponto final a qualquer tipo de discriminação positiva.

De qualquer forma, com a

nova Lei estes cidadãos também poderão ter um acesso mais célere à nacionalidade portuguesa, “se tiverem tido a nacionalidade portuguesa” ou “se forem membros de comunidades de ascendência portuguesa” ou sobretudo “se tiverem, pelo menos, um ascendente do 2º grau da linha recta (avós) de nacionalidade portuguesa (art.º 6º). Esta última disposição irá certamente permitir que os (e)migrantes de terceira geração, netos de portugueses, tenham um acesso mais fácil à nacionalidade portuguesa.

## Reunificação familiar: a pedra angular das admissões de imigrantes

Cerca de 40 por cento dos imigrantes que entraram em Portugal entre 1999 e 2002 fizeram-no através de reagrupamento familiar, revela um relatório das Nações Unidas elaborado no âmbito do “High Level Dialogue on International Migration and Development”, com início no dia 14 de Setembro.

De acordo com o relatório, a reunificação das famílias é a pedra angular das admissões de migrantes em muitos países desenvolvidos, nomeadamente na Europa, representando

em França 70 por cento da imigração. Em Portugal e na Áustria, a entrada de 40 por cento dos imigrantes entre 1999 e 2002 deveu-se ao reagrupamento familiar. A legislação portuguesa reconhece ao imigrante com autorização de residência há pelo menos um ano o direito de trazer para o país os membros da família que se encontrem fora do território nacional.

Segundo das Nações Unidas, na Europa Ocidental vivem 64 milhões de imigrantes e esta região registou, entre 1990 e 2005,

um aumento de 15 milhões de imigrantes. Os novos imigrantes na Europa são oriundos dos países africanos, latino-americanos e asiáticos, bem como dos novos Estados-membros da União Europeia, da Ucrânia e da Rússia. O relatório chama a atenção para o contributo dos imigrantes na demografia, sublinhando que a população da Europa teria diminuído 4,4 milhões entre 1995 e 2000 se, durante este período, não tivessem entrado na região cerca de cinco milhões de migrantes.

Projecto co-financiado por:

